

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA N.º 1291

23 de setembro de 2003

INÍCIO: 8h50min FIM: 10:47hs

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani Luiza de Souza David e seu suplente Arq. Paulo Keil Coelho, Eng. Carmem Regina Pinto, Arq. Carla Piccoli e sua suplente Arq. Solange Netto Fischer, Cap. QOEM Carlos Miguel Brasil, Eng. Ricardo Caminha de Azevedo e seu suplente Eng. João Daniel Xavier Nunes, Adv. Renata Sagini e Eng. Sérgio Diogo da Silva.

VISITANTES: Eng. Alexandre Nasi e Eng. Alexandra S. C. Koslowski

2.0 ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Processo 263.153.00.9 – Rua José Scutari, 490 – Parecer 108

Foi apreciado o presente expediente que trata de aprovação de projeto de edifício residencial com área total de 817,39m² e altura de 9,75m. Solicita o requerente a liberação da central de gás junto ao pavimento térreo conforme planta 02 apresentada em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 228 da L.C. 420/98. A requerente propõe a instalação de dois extintores de incêndio do tipo Pó Químico Seco com capacidade de 12 kg. O assunto foi debatido tendo sido resolvido que o pedido não pode ser aceito por falta de amparo legal.

2.2 Processo 275.056.00.2 – Rua Olavo Bilac, 88 – Parecer 109

Foi apreciado o presente processo de solicitação de aceite de solução apresentada para a ventilação inferior em edificação dotada de instalação de GLP individual. A edificação possui 4.334,57m² e 19,69m de altura. O responsável técnico propõe a ventilação a 30cm do piso alegando que em algumas unidades existe viga invertida que impossibilita a adequação à legislação em vigor. A CCPI, e, 17.09.02 através do Parecer nº 72 negou a solicitação. O requerente apresentou Laudo Pericial acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica que aconselha a perfuração a 30cm do piso para que não seja danificada a ferragem da viga. O assunto foi discutido tendo sido resolvido que, face Laudo anexo de Responsável Técnico habilitado, o pedido pode ser aceito em caráter de excepcionalidade.

2.3 Processo 273.292.00.9 – Rua Dona Margarida, 57 – Parecer 110

Foi apreciado o presente processo de regularização de edificação classificada como C-2 com área total de 212,11m² e altura de 6,30m. Solicita a responsável técnica a liberação da largura da escada de 90cm que dá acesso ao 3º pavimento alegando que o pavimento em questão abrigará a função de eventos de funcionários no total de 10 pessoas e que o mesmo possui saída para frente através de terraço descoberto. Propõe a requerente, como medida alternativa, a colocação de piso anti-derrapante, sinalização de saídas e iluminação de emergência na edificação. O assunto foi debatido tendo sido resolvido que o pedido pode ser aceito.

2.4 Processo 278.925.00.6 – Rua Jardim Cristófel, 155 – **Parecer 111**

Volta a ser apreciado o presente expediente que trata de aprovação de projeto de reciclagem de uso em edificação multifamiliar para Apart-Hotel. Prédio construído com 2 subsolos, térreo, mezanino, 2º pavimento, 8 pavimentos tipo, 11º pavimento e cobertura. Área total de 3.535,90m² e altura 30,00m. Conforme Tabela 6 o prédio deve prever os seguintes equipamentos para a proteção contra incêndio: extintores, sinalização de saídas, iluminação de emergência, hidrantes, alarme acústico, sprinklers e duas escadas a prova de fumaça. No art. 296 § 2º da L.C. 420/98 as escadas aprova de fumaça poderão ser substituídas por escadas enclausuradas protegidas quando da impossibilidade de construí-las. Solicita o requerente parecer desta CCPI no sentido de isentar a execução da 2ª escada tendo em vista que:

1. em função da proposta espacial do pavimento não existem condições de executar escada de emergência que possa estar unida a circulação de uso comum já existente, uma vez que os apartamentos desenvolvem-se ao redor da escada;
2. as condições estruturais não permitem a abertura das lajes;
3. a área de uso comum do pavimento é relativamente pequena dando acesso fácil a todas as unidades;
4. as dimensões das lajes dos pavimentos permitem o atendimento da Tabela 8 da L.C. 420/98;
5. a população, conforme Tabela 7 fica em torno de 12 pessoas por pavimento, resultando na necessidade de 2 unidades de passagem para o escape de pessoas, logo atendido pela escada existente.

O requerente propõe que as portas de acesso a escada existente sejam substituídas por PCF's.

Solicita também a dispensa da instalação de chuveiros automáticos tendo em vista que:

1. trata-se de edificação existente projetada e aprovada como habitação multifamiliar onde não foi prevista esoeira para a instalação de chuveiros automáticos;
2. tecnicamente torna-se inviável a instalação do referido sistema pois não existem condições estruturais de dotar o prédio de reservatório com capacidade de 30.000l em nível superior, num local apropriado nos pavimentos inferiores, face as atividades de cada pavimento estarem sendo utilizadas a pleno não restando espaço físico para sua localização;
3. não existem condições de dotar os pavimentos da instalação de todo o sistema, pois há dificuldades estruturais e espaciais para passagem das tubulações.

Como proteção alternativa propõe o requerente, a instalação de detectores de fumaça em todos os pavimentos, nas áreas de uso comum, apartamentos e áreas de apoio. Por unanimidade o pedido não foi aceito. A comissão ratifica o Parecer 88/2003.

2.5 Processo 251.277.00.7 - Archel Eng. Ltda. – Sistema Construtivo de concreto e PVC

Volta a ser apreciado o presente processo de solicitação de análise de Ensaio de Sistema Construtivo para substituição de paredes de alvenaria por bloco de concreto e painéis em PVC em nome de Medabil S.A.. O relator propõe o aceite da utilização dos painéis em habitações unifamiliares para paredes outras que não separem duas economias e exigindo alvenaria de tijolos maciços de 23cm (ou material com a mesma

Continuação da ata 1291

resistência ao fogo atendendo ao art. 43 da L.C. 284/92) nas paredes entre as economias. A CCPI reunida nesta data entende que, tendo em vista o que prescreve a Tabela 1 da L.C. 420/98 quanto a classificação da ocupação e uso – A-1 (Casas térreas ou assobradadas, isoladas ou não), a Tabela 5 e as Observações 1 e 2 da Tabela 6 da L.C. 420/98, somente será exigido o atendimento das condições de resistência ao fogo nas áreas construídas de uso comum em condomínios de unidades autônomas residenciais. A documentação encaminhada e analisada por esta comissão não contém ensaios de resistência ao fogo do material empregado.

3.0 PRÓXIMA REUNIÃO

Deverá ser realizada no dia 30 de setembro de 2003, no mesmo horário e local.